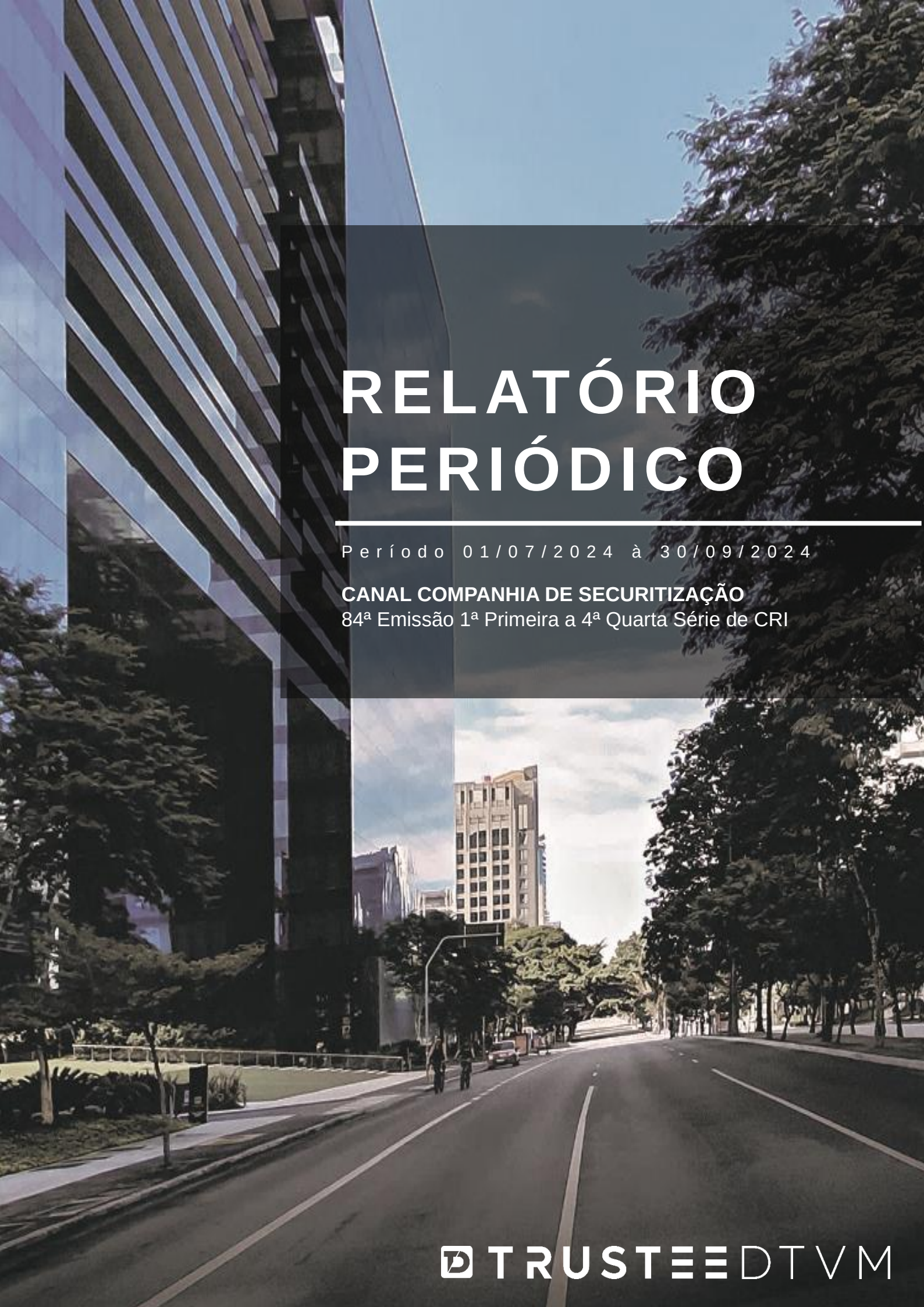




RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/07/2024 à 30/09/2024

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
84ª Emissão 1ª Primeira a 4ª Quarta Série de CRI

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 2

INDICADORES FINANCEIROS 2

GARANTIA..... 2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados com a integralização dos CRI, foram destinados ao pagamento dos valores devidos a título de aquisição dos créditos imobiliários que servem de lastro à Emissão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas no Termo de Emissão, exceto a Devedora, em relação:

- a) Entrega dos Contratos de Garantias, devidamente registrados nos Cartórios de RTDs competentes, até a data de 10/05/2024, conforme deliberado em AGT de 22.04.2024, sendo que permanecemos no aguardo do envio dos documentos. Veja na Íntegra:

[AGT 22.04.2024](#)

- b) Descumprimento da recomposição do Fundo de Reserva;
- c) Descumprimento do percentual mínimo de Razão de Garantia.

Tendo em vista os descumprimentos dos itens (b) e (c), listados acima, foi deliberado em AGT de 07.06.2024 prazo adicional para o cumprimento de tais desenquadramentos. Veja na Íntegra:

[AGT 07.06.2024](#)

- d) Descumprimento da recomposição do Fundo de Reserva;
- e) Descumprimento do percentual mínimo de Razão de Garantia.

Tendo em vista os descumprimentos dos itens (d) e (e), listados acima, foi deliberado em AGT de 16.07.2024 prazo adicional para o cumprimento de tais desenquadramentos. Veja na Íntegra:

[AGT 16.07.2024](#)

INDICADORES FINANCEIROS

Informamos que não há previsão de cálculo de covenants e limites financeiros para a presente emissão.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021 e limitadas as obrigações estipuladas no Termo de Securitização, informamos que:

- (a) Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, ("CF de Recebíveis").

A CF de Recebíveis, sobre o domínio resolúvel e a posse indireta dos recebíveis presentes e futuros decorrentes de contratos/promessas de compra e venda, escritura de transferência, contrato de financiamento com instituição financeira de primeira linha e/ou instrumento competente utilizado para a venda ou promessa de venda das unidades autônomas do Empreendimento Alvo, já formalizados e/ou quando estes forem devidamente formalizados ("Contrato(s) de Venda e Compra" e "Unidades", respectivamente); junto à terceiros interessados ("Clientes" ou "Adquirentes"), o que inclui os valores correspondentes à totalidade dos créditos relativos às parcelas oriundas dos Contratos de Venda e Compra e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias e demais encargos previstos nos Contratos de Venda e Compra.

A CF de Recebíveis foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária De Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Fiduciante e a Securitizadora, em 07 de fevereiro de

2024, posteriormente aditado em 22 de abril de 2024, e, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Fiduciária.

Adicionalmente informamos que a cada 180 (cento e oitenta dias) o Contrato Cessão Fiduciária deve ser aditado para substituição do anexo 2.1, a fim de refletir os novos direitos creditórios cedidos fiduciariamente. Veja na Íntegra:

[Contrato Cessão Fiduciária](#)

[01 ADT Contrato de Cessão Fiduciário](#)

- f) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 21.425, registrado perante o RGI da Comarca de Itaparica/BA.

A AF Imóvel foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("Contrato AF Imóvel"), entre a Fiduciante e Securitizadora, em 07 de fevereiro de 2024, sendo que este permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Imóvel.

[AF de Imóvel](#)

- g) Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia e Outras Avenças ("AF de Participações")

A AF de Participações, sobre o domínio (i) a totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade dos Fiduciantes, ou seja, 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações"); (ii) 598.000 (quinhentos e noventa e oito mil) cotas de emissão do Fundo Imobiliário, de titularidade da Npar, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, representativas de 46% (quarenta e seis por cento) do patrimônio do Fundo Imobiliário ("Cotas" e, quando em conjunto com as Ações, "Participações Societárias"); (iii) todas e quaisquer outras ações e/ou cotas que porventura, a partir desta data, venham a ser emitidas pela Companhia e/ou pelo Fundo Imobiliário e subscritas pelos Fiduciantes, respeitado o disposto na Cláusula 3.1. abaixo ("Novas Ações" e "Novas Cotas", respectivamente, e quando em conjunto, "Novas Participações Societárias"); e (iv) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Participações Societárias e das Novas Participações Societárias, inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Participações Societárias e às Novas Participações Societárias.

A AF de Participações foi devidamente constituída por meio de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia e Outras Avenças, entre a NPAR, Fiduciantes, Securitizadora e a Devedora, em 07 de fevereiro de 2024, e posteriormente aditado em 22 de abril de 2024, sendo que este permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF de Participações. Veja na Íntegra:

[AF de Participações](#)

[01 ADT AF de Participações](#)